



## BROCHIER - RS

### Lei nº593/1999

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 18 de outubro de 1999

#### LEI Nº 593, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

##### **Estabelece as atividades Insalubres e Perigosas com base em Estudo Técnico.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o Estudo Técnico para qualificação de atividades insalubres e perigosas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores municipais, ocupantes dos cargos relacionados abaixo, farão jus ao adicional previsto no Art. 87 e seu parágrafo único da Lei nº 062 de 30/04/90:

CARGO	ADICIONAL	GRAU
<b>MOTORISTA</b>	INSALUBRIDADE	MÉDIO
MOTORISTA - quando transportar óleo diesel em galão ou tonel.	INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE	MÁXIMO
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
PEDREIRO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
PEDREIRO - quando executar trabalho em esgoto.	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
OPERÁRIO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
OPERÁRIO - exercendo atividade na coleta e seleção de lixo urbano.	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
SERVENTE	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
COZINHEIRA	INSALUBRIDADE	MÉDIO
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES</b>	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INSALUBRIDADE	MÉDIO

ENFERMEIRO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
ODONTÓLOGO	INSALUBRIDADE	MÉDIO



## BROCHIER - RS

---

ELETRICISTA

PERICULOSIDADE

MÁXIMO

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 295/94.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 18 DE OUTUBRO DE 1999.**

**ASS.: LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

Alberto Luís Büttendender

Secret. Mun. Adm. e Fazenda